



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 123/2025-AJ/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E MINUTA DO CONTRATO

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca do Edital e da minuta do contrato relacionados ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (P13 E P45) E DE VASILHAMES (P13 E P45) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS E DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INTEGRAM A REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

Constam nos autos a autorização da Gestora da Pasta para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o atendimento das regras para a formalização da abertura do processo.

Acompanham os autos, para análise e parecer desta Assessoria, a seguinte documentação:

- 1- Solicitação dos setores requisitantes;
- 2- Estudo Técnico Preliminar;
- 3- Justificativa;
- 4- Mapa de registro de preços;
- 5- Pesquisa de Preços;
- 6- Mapa de riscos;
- 7- Termo de Referência
- 8- Declaração de adequação orçamentária;
- 9- Nota de reserva orçamentária;
- 10- Autorização;
- 11- Portaria nº 172/2025-SEMED nomeando os fiscais do contrato;
- 12- Minuta do edital do Pregão Eletrônico e anexos: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato, Anexo III – Modelo de proposta de preços, Anexo IV – Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta, Anexo V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação e Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

São os fatos.

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica do mesmo. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante. Vale ressaltar que parecer jurídico não é ato administrativo.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, objetivando, em especial, assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a Administração, e conferir igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O Pregão é a modalidade de licitação para o fornecimento de bens ou serviços comuns. Nesta modalidade licitatória a disputa pelo objeto da licitação é feita em sessão pública, onde os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances.

São considerados bens e serviços comuns pelo art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Cumpre salientar que, a presente análise tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA MATÉRIA

A modalidade Licitatória do Pregão está regulamentada na Lei nº 14.133/2021, que por sua vez expressa todos os passos e critérios a serem observados pelos Gestores. Neste sentido, na fase preparatória deve ser observado o preenchimento de determinados requisitos contidos na mencionada Lei:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Assim, estabeleceu o legislador ordinário, que em se tratando de administração pública brasileira, a aquisição de bens e serviços depende de um processo seletivo estabelecido em regramento próprio, destinado a selecionar os futuros contratados pelo ente público, que é a licitação.

DA MINUTA DO EDITAL

Cabe a esta Procuradoria a análise da minuta do edital, verificando o preenchimento das condições legais, ao que constatamos que houve:

- I) Justificativa da contratação;
- II) Especificação do objeto;
- II) Autorização da autoridade competente;
- IV) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- V) A modalidade de licitação adotada é compatível a necessidade administrativa;
- VI) Existe Ato Administrativo de designação da comissão;
- VII) O Edital contém o nome da repartição interessada;
- VIII) O Edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;
- IX) O Edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento, concomitantemente, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação;
- X) Há indicação do objeto da licitação;
- XI) Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- XII) Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- XIII) Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento.
- XIV) Há indicação das condições para participação da licitação;
- XV) Há indicação da forma de apresentação das propostas;
- XVI) Há indicação do critério para julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DA MINUTA DO CONTRATO

Analizando a minuta do contrato apresentado, constatamos a existência das cláusulas necessárias, tais como:

- I – O objeto e seus elementos característicos,
- II – O regime de execução;
- III – O preço e as condições de pagamento;
- IV – Os prazos;
- V – O critério pelo qual correrá a despesa;
- VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – Os casos de rescisão;
- VIII – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- IX – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X – Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;
- XI – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Ao analisar o caso em questão, verificou-se que estão plenamente cumpridos todos os requisitos elencados acima, bem como o que está disposto na Lei nº 14.133/2021 que disciplina a matéria.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ao analisar as documentações trazidas no presente procedimento administrativo (Pregão Eletrônico), esta Procuradoria verificou, levando em consideração a documentação apresentada, que o processo atende ao modelo licitatório em análise e aos demais requisitos exigidos por lei, não havendo óbice aos prosseguimentos ulteriores.

É o Parecer, SMJ.

Santarém, Pará, 11 de abril de 2025.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Assessora Jurídica do Município

Decreto nº 089/2025-GAP/PMS

OAB/PA N.º 14.142